



CÂMARA MUNICIPAL  
Divisão de Registro e Arquivo  
EMENDA/LOM/Nº 047  
047 009 cópia

# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 047

**EMENTA: ACRESCENTA AS ALÍNEAS "A" E "B" NO INCISO IV DO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - Ficam criadas as alíneas "a" e "b" no inciso IV do Artigo 74 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

- "Artigo 74 - .....
- IV - .....
- a) Providenciar, junto aos órgãos competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da Lei, as nomeações e alterações de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
  - b) O não cumprimento da alínea anterior facultará ao Presidente da Câmara Municipal solicitar em conformidade à legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para cumprimento da Lei.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 1º de abril de 2008.

  
Washington Tadeu Granato Costa  
Presidente

  
Luis Cláudio da Silva  
1º Vice-Presidente

  
José Martins de Assis  
2º Vice-Presidente

  
América Tereza Nascimento da Silva  
1ª Secretária

  
Maurício Batista  
2º Secretário

Projeto de Emenda à LOM nº 003/07  
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza

